LEI Nº 2464/2013

SÚMULA: Estabelece o índice de reajuste anual da COSIP, isenta os beneficiários do Programa "Luz Fraterna" e dá outras providências.

AUTORIA: **Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Revoga-se o parágrafo único do art. 227 da Lei Municipal nº. 2272/10.

Art. 2º. Acrescenta-se o § 2º e §3º no art. 227 da Lei Municipal nº. 2272/10, o qual terá a seguinte redação:

> ***Art. 227 -***
> ***(...)***
>
> ***§2º. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, será reajustado anualmente pelo acúmulo do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), conforme art. 399 da Lei Municipal nº 2272/10.***
>
> ***§ 3º. Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial enquadrados no programa "Luz Fraterna", nos termos da Lei Estadual nº 17.639 de 31 de julho de 2013.***

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2013.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

095

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 13/12/13